



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

122/05

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar para subvenção ao Centro de Saúde Escola de Botucatu "Achilles Luciano Dellevedove"

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF/MF 058.804.048-70 e da cédula de identidade RG 8.943.783 – SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.529, de 05 de maio de 2004, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Botucatu, daqui por diante denominada FAMESP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Pasqual Barretti, portador do CPF 034.430.398-55 e do RG 9.546.168 SSP/SP, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objeto a execução, pela FAMESP, de serviços de atenção básica à saúde, a serem prestados pelas Unidades do Centro de Saúde-Escola "Achilles Luciano Dellevedove", doravante denominado CSE, a qualquer indivíduo que deles necessite, segundo a divisão de áreas de abrangência das unidades de saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CSE, incluídos seus equipamentos médico-ambulatoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de atenção básica a serem prestados compreendem, no mínimo, os definidos no elenco do Ministério da Saúde, como Atenção Básica Ampliada (PAB-A), presentes no modelo de Gestão assumido pela PREFEITURA.

DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA. A PREFEITURA se compromete a:

1. Repassar mensalmente à FAMESP, recursos financeiros, especificados na cláusula sexta deste Convênio, para o desenvolvimento do objeto deste Convênio.
2. Realizar a avaliação, o controle e a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.
3. Manter repasse em espécie para fornecimento de medicamentos padronizados pela PREFEITURA para atenção básica, conforme disponibilidade e rotina de abastecimento de todas as unidades básicas do Município.



PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à PREFEITURA avaliar a prestação de contas da FAMESP quanto às metas a serem atingidas pela mesma, relativas ao objeto deste Convênio.

DOS COMPROMISSOS DA FAMESP

CLÁUSULA TERCEIRA. A FAMESP se compromete a prestar os serviços de que se trata o presente convênio, prestados diretamente por profissionais da Faculdade de Medicina e da FAMESP, lotados no CSE, observando os preceitos éticos que norteiam a prestação de serviços de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta prestação de serviços deve respeitar os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990 (sobre a participação da comunidade no SUS), bem como nas normatizações Ministeriais e do Estado, pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços estipulada neste convênio também deve observar a Lei Estadual 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral da FAMESP e do CSE a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAMESP fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparados pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAMESP se compromete a notificar a PREFEITURA, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua data de validade, cópia autenticada dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO SEXTO: À FAMESP caberá:

1. Aplicar os recursos recebidos originariamente do Convênio, exclusivamente na consecução do objeto previsto na cláusula primeira;
2. Prestar contas, através de relatórios financeiros e documentação comprobatória de despesas, devidamente atestadas, referentes a aplicação dos recursos transferidos.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FAMESP

CLÁUSULA QUARTA. A FAMESP é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da UNESP-FMB nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

12/06

termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio se aplicam a um valor “per capita”, relativo à área de abrangência das unidades, semelhante ao que é praticado no município às outras Unidades de Saúde, até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos estarão vinculados ao recebimento da transferência de recursos de Atenção Básica do Ministério da Saúde para a PREFEITURA, hoje habilitada como PAB-A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores relativos ao “per capita” a ser pago deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, após apresentação dos valores das contas relativas e debates.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica justo e aplicado o pagamento no valor mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sob pena de não cumprimento do objeto do presente convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA. A FAMESP se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da prestação de contas dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá apresentar relatório da assistência prestada à população da área de abrangência do CSE, de indicadores e de metas a serem atingidas, definidas anualmente no Pacto de Atenção Básica, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, pela PREFEITURA, além de outros eventuais pactos de metas estabelecidos entre os partícipes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. O eventual descumprimento das metas poderá acarretar a suspensão do presente Convênio, desde que não justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação relativa ao parágrafo primeiro desta cláusula se dará concomitantemente à discussão e apresentação do Pacto de Atenção Básica do Município, em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Convênio vigorará de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2005.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 122/04

CLÁUSULA OITAVA. As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre os partícipes, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 20 de dezembro de 2005

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

PASQUAL BARRETTI
DIRETOR PRESIDENTE - FAMESP

Testemunhas: 1

SANDRA A. A. SILVA.

2.

Prof. Dr. Joel Spadaro
Diretor

Botucatu, 15 de dezembro de 2005

Ofício nº 399/2005-DFM

Excelentíssimo Prefeito,

Segue em anexo, termo de convênio entre a FAMESP e a Prefeitura do Município de Botucatu para subvenção do Centro de Saúde Escola, cuja vigência é de 1 de novembro a 31 de dezembro de 2005, devidamente assinado pelo Diretor Presidente da FAMESP, Prof. Dr. Pasqual Barretti.

Atenciosamente.


Prof. Dr. Joel Spadaro
Diretor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO MÁRIO DE PAULA IELO
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**